



Proc. nº 7926/97

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 3.636 de 04 de Março de 1998.

"INCLUI ENTRE AS FINALIDADES E CAMPO DE ATUAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL - IMES, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PREVISTAS EM SEU REGIMENTO INTERNO, AS QUE EXPLICITA, E DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Incluem-se entre as finalidades e campo de atuação do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, em acréscimo e sem prejuízo de outras previstas em seu Regimento Interno:

- I - a pesquisa e o estudo, nas áreas de interesse dos seus cursos de graduação e pós-graduação, e sua aplicação prática na correspondente prestação de serviços à comunidade empresarial e à administração pública, direta e indireta, através do desenvolvimento de projetos de consultoria e assessoria administrativa e financeira, mercadológica e gerencial, ou através da coleta, processamento, análise e interpretação de dados e informações.
- II - o planejamento, organização, realização e execução de concursos públicos e processos seletivos, treinamento e desenvolvimento de pessoal, com base em sua atuação no campo da cultura, do ensino e da pesquisa, bem como no do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

III - a celebração e execução de contratos e convênios com entidades públicas ou privadas para prestação dos serviços aludidos nos itens I e II acima.

Artigo 2º - Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Considera-se de excepcional interesse público, para os efeitos desta lei, a necessidade de mão-de-obra temporária para assegurar a execução de eventuais contratos de pesquisa, consultoria, assessoria, concurso e seleção públicos, treinamento e desenvolvimento de pessoal que o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES venha a celebrar com entidades públicas ou privadas.

§ 2º - A contratação de pessoal, por tempo determinado, poderá ser realizada diretamente ou celebrada com empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra temporária, obedecidas, se for o caso, as exigências da legislação que regula o procedimento licitatório.

§ 3º - A contratação de pessoal, por tempo determinado será feita pelo período estritamente necessário para atender os serviços decorrentes dos contratos aludidos no parágrafo anterior, não podendo exceder o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que justificada a necessidade em face de não terem sido concluídos os serviços contratados de pesquisa, consultoria, assessoria, concurso e seleção públicos, treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Artigo 3º - A contratação direta será precedida de autorização expedida pelo Diretor Geral, da qual constará, obrigatoriamente, a justificativa, o prazo, a função a ser desempenhada, a remuneração, o contrato de pesquisa, consultoria, assessoria, concurso público ou treinamento e desenvolvimento de pessoal ao qual se vincula, os recursos dele decorrentes, a habilitação e os documentos exigidos dos candidatos.

- Artigo 4º - Para a contratação direta será adotado procedimento seletivo, que pode ser realizado de modo simplificado, limitando-se a uma avaliação curricular, de conformidade com as exigências técnicas da função a ser desempenhada.
- Artigo 5º - As despesas com as contratações previstas no artigo 2º desta Lei - deverão ser, obrigatória e inteiramente atendidas com os recursos gerados pelos contratos correspondentes, relativos aos serviços de pesquisa, consultoria, assessoria, concurso e seleção públicos, treinamento e desenvolvimento de pessoal.
- Artigo 6º - Os candidatos à contratação deverão, no mínimo, preencher os seguintes requisitos:
- a) ser brasileiro;
 - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - c) estar em gozo dos direitos políticos;
 - d) ter bons antecedentes;
 - e) possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso.
- Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo - seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de Março de 1.998,
121º da fundação da cidade e 50º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

VIVIANE S. P. DA SILVA
Chefe de Seção Substituta